



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

LEI N.º 115/2000 DE 23 DE JUNHO DE 2.000.

**ISENTA DO PROGRAMA DO PAGAMENTO DO IPTU E
TAXAS, E CONCEDE ANISTIA FISCAL**

**ALCIDES MANTOVANI, PREFEITO MUNICIPAL DE
ZORTÉA, ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições e na
forma da Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município, que Câmara
aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do Pagamento do IPTU, e taxas cobradas em conjunto, os
aposentados e pensionistas que percebam uma remuneração de até 02 (dois)
salários mínimos e famílias que tenham filhos adotivos até que este complete 18
(dezoito) anos de idade no imóvel que reside.

Art. 2º - A isenção de que trata o Artigo anterior está relacionado ao Aposentado
ou Pensionista possuidor de apenas um imóvel nos limites do município e que se
destine a sua residência.

Art. 3º - Para ter direito aos benefícios instituídos por esta Lei, o interessado
deverá requerer junto ao Setor Tributário e Arrecadação do Município, anexando
ao requerimento:

- I Documento que comprove que é Aposentado ou Pensionista;
- II Comprovante do rendimento da aposentadoria ou pensão;
- III Documento de adoção definitiva expedida pela justiça.

Art. 4º - Fica concedida anistia fiscal aos contribuintes lançados em dívida ativa
e que se adequarem nos dispositivos da presente Lei.



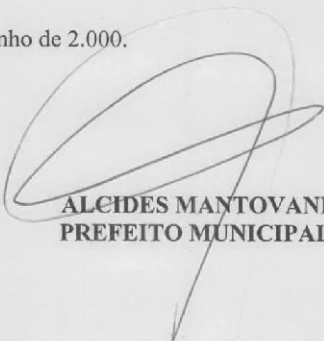


Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

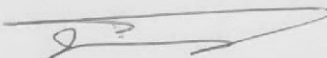
Art. 5º - Revogada as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Zortéa, SC, 23 de Junho de 2.000.



ALCIDES MANTOVANI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada a presente Lei em, 23 de junho de 2.000.



JOÃO MARCELO GUAREZ PEREIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

